

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CONTRATO Nº11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **AMORIM C EMPREENDIMENTOS**.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n - centro - Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente/ **CONTRATANTE** e do outro, **a empresa AMORIM C EMPREENDIMENTOS. CNPJ Nº 07.868.802/0001-67** com sede a Avenida frei Caneca nº 720, Bairro Heliópolis, Graranhuns/PE representada pelo Sr. Thiago Amorim de Moura, CPF nº 031.590.254-03, RG nº 5911335 SSP-PE. Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/21 de abril de 2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

O OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. Contratação de empresa de engenharia para acompanhamento de obras, pareceres, para a Câmara Municipal de Brejão/PE. De acordo com a legislação pertinente.

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **8.000,00 (oito mil reais)**, o pagamento será em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente. de acordo com a nota fiscal apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreeajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

Poder Legislativo

4.4.90.51.00- obras e instalações

Fontes dos Recursos-100-MS-1.501-0000- recurso próprio

Brejão/PE 21 de fevereiro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela Câmara Municipal de Brejão/PE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita á outra parte, com as consequências previstas em lei.

9.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação á outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

9.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

9.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência de 4 (quatro) meses. (setembro, outubro novembro e dezembro), a contar da data de sua assinatura.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão/PE, 02 de setembro de 2024.


Thiago Amorim de Moura
Engenheiro Civil
CREA 210301179-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

RG 3.624.967 CPF: 623.641.204-97

CONTRATANTE

AMORIM C. EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 07.868.802/0001-67

CONTRATADA

Testemunha: Ellen de Glinura L. D. Rodrigues
CPF: 113.489.064.80

Testemunha: Sostenes Marques Maia
CPF: 119.463-864.30



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA